



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
Comissão Permanente de Licitação  
Sala 19 – Bloco Sen. José Guimard dos Santos (Reitoria)  
Campus Universitário, BR 364, Km 04  
Rio Branco-AC, CEP 69920-900  
Telefone: (68) 3901- 2593 / 3229- 7288



## EDITAL

**PROCESSO Nº 23107.004705/2013-36**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2013**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**, situada no Campus Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – Acre, CEP: 69920-900 e este pregoeiro, designado pela Portaria nº 0174, de 11 de Janeiro de 2013, levam ao conhecimento dos interessados que nos termos das Leis nº. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 11.488/2007, Lei 10.192/2001 e pelos Decretos n. 5.450/2005, 6.204/2007, 3.697/2000, 2.271/1997, 3.555/2000, 3.693/2000 e Instrução Normativa nº 2/2009 e Instruções Normativas n.º 01 e 02/2010 que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **Menor Preço**, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para encaminhamento de propostas: A partir de 22/05/2013 até 03/06/2013 às 18:00 (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- b) Data e hora para abertura da sessão de lances: dia 04/06/2013 às 09:30 (horário de Brasília/DF)
- c) Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br>
- d) UASG da promotora: 154044 – Universidade Federal do Acre - UFAC
- e) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Terceirizados e Continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar, ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmara frias, câmara de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo – sendo todos estes equipamentos industriais ou não – para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão-de-obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos para atender a Universidade Federal do Acre – UFAC, em Rio Branco e demais municípios onde há atividades da instituição, conforme regras e especificações que constam no Termo de Referencia, **ANEXO I** do presente edital.
  - 1.1. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e nas especificações constantes nos **ANEXOS** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

## SEÇÃO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão nos exercícios de 2013, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 61862/61863 (PT: 12.364.2032.20RK.0012/12.364.2032.8282.0012); Elemento de despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar desta licitação os interessados que:
  - 3.1. Estejam credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.
  - 3.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
4. Não poderão participar desta licitação:
  - 4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - 4.2. Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
  - 4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - 4.5. Empresário cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.
  - 4.6. Pessoas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.
  - 4.7. Para a verificação das ocorrências constantes do item acima serão obrigatoriamente consultadas o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis).da Controladoria Geral da União – (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.
  - 4.8. É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso VII da Lei nº 12.708/2012 (LDO-2013).
5. A UFAC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

## SEÇÃO IV - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

6. Para participar da presente licitação o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
8. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a UFAC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 9.1. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**SEÇÃO V – DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10. O edital pode ser retirado junto ao site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou na sala desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, de segunda a sexta, nos horários de 07:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.
11. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório desta Pregão, pelo endereço eletrônico [pregoeiro@ufac.br](mailto:pregoeiro@ufac.br)
12. O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.
14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados o pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregoeiro@ufac.br](mailto:pregoeiro@ufac.br) .
  - 14.1. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**SEÇÃO VI - DO ENVIO DA PROPOSTA**

15. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, informada no preâmbulo deste edital, **conforme modelos estipulados no Anexos IV**.
16. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
  - 16.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 16.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 16.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
  - 16.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 17.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
  - 17.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
18. **Deverá constar da proposta:**
  - 18.1. No campo preço: o valor total do lote, conforme modelo Anexo III;
  - 18.2. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive instalação e/ou desinstalação.
  - 18.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

19. Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive instalação e/ou desinstalação.
20. **Deverá Ser enviado, juntamente com a Proposta, o prospecto de cada produto oferecido na presente licitação para que os mesmos possam ser analisados pelo setor requisitante quanto ao atendimento das especificações constantes no Edital.**
21. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.
22. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem a convocação para a assinatura de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
23. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos durante a sessão pública.
24. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo pregoeiro.
25. Na ausência de descrição na proposta do prazo de garantia, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia, de 12 (doze) meses.

#### SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

26. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
27. A comunicação entre o pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
28. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

29. Após a abertura da Sessão, o pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e em seus anexos.
  - 29.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
  - 29.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.
  - 29.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 29.4. A desclassificação de um único item de um determinado grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.

#### SEÇÃO IX- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
31. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor total do item.
  - 31.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
  - 31.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
  - 31.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em

primeiro lugar.

- 31.4. No transcurso da Sessão Eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
32. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do grupo, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.
33. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 33.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
34. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

#### SEÇÃO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

35. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 35.1. a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências desse edital, ser contratada;
- 35.2. não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 35.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
36. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado, for aceita a amostra e a **licitante** for considerada habilitada.
37. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
38. Para usufruir o direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 38.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item anterior, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
39. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

#### SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

40. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o

pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

- 40.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

41. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado.
42. O pregoeiro, quando necessário, fixará prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance e encaminhamento do anexo contendo a planilha de composição de preços, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo original poderá ser solicitado a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico [pregoeiro@ufac.br](mailto:pregoeiro@ufac.br).
- 42.1. O **licitante** que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
43. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas na Seção XIII, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
44. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações técnicas indicadas na proposta, o pregoeiro:
- 44.1. Poderá suspender a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura, afim de solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFAC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 44.2. Com base neste parecer poderá fixar prazo para que a empresa apresente esclarecimentos por escrito, como condição necessária para a sua aceitação.

## SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

45. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou pela documentação especificada no item 47 deste edital.
- 45.1. Além destes, o licitante deve apresentar a documentação complementar especificada neste edital nos itens 49 e 50.
- 45.2. **No SICAF, a verificação restringir-se a:**
- 45.2.1. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 45.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 45.2.3. Às contribuições para a Previdência Social (INSS);
- 45.2.4. Regularização fiscal perante Fazenda Estadual;
- 45.2.5. Regularização fiscal perante Fazenda Municipal e
- 45.2.6. Balanço.
46. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
47. Os **licitantes** deverão, quando o caso, declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que cumprem os seguintes requisitos:
- 47.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- 47.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 47.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
48. **Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação reativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, e Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:**
- 48.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 48.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 48.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 48.1.3. A comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento;
  - 48.1.4. O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia;
  - 48.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - 48.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 48.2. Relativos à Regularidade Fiscal:
- 48.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 48.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - 48.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e
  - 48.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - 48.2.5. Não estando expressa a validade, considerar-se-ão válidas, as certidões, por 180 (cento e oitenta) dias e 90 (noventa) dias, respectivamente.
- 48.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 48.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
  - 48.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - 48.3.2.1. Para as sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), será exigido que os documentos devam ser:
      - 48.3.2.1.1. Registrados e arquivados na junta comercial;
      - 48.3.2.1.2. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal,

conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; e

- 48.3.2.1.3. Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.
- 48.3.2.2. No caso das demais empresas:
- 48.3.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 48.3.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 48.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.
- 48.3.4. Das empresas constituídas há menos de 1 (um) ano será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 48.3.5. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 48.3.5.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- 48.3.5.1.1. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- 48.3.5.1.2. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 48.3.6. As licitantes que apresentarem esses índices com valores inferiores a 1(um) deverão comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;
- 48.3.7. Para as empresas que optarem pela verificação junto ao SICAF, a informação relativa a esses índices será obtida mediante consulta ao referido sistema;
- 48.3.8. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

49. Os licitantes deverão ainda apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

50. **O licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, cujo modelo consta no anexo IV deste edital.**



51. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
52. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

#### SEÇÃO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

53. Caso haja solicitação do pregoeiro, a proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, cujo originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, ou via fac-símile, para o número (68) 3229-7288, ou ainda para o endereço eletrônico [pregoeiro@ufac.br](mailto:pregoeiro@ufac.br), no prazo de máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, que será fixado pelo pregoeiro.
  - 53.1. Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal do Acre, situada na sala 19 – Bloco Sen. José Guiomard dos Santos (Reitoria), Campus Universitário, BR 364, Km 04, Rio Branco-AC, CEP 69920-900.
  - 53.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 53.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 53.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
  - 53.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  - 53.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 53.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o pregoeiro convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
  - 53.8. Para microempresa ou empresa de pequeno porte usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (tipo de empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
54. Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### SEÇÃO XV - DOS RECURSOS

55. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de recurso, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 55.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do **licitante**.

56. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 56.1. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
57. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
58. O pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, para apreciação e decisão, em igual prazo.
59. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
60. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
61. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente da UFAC.

#### SEÇÃO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

62. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
63. O objeto deste **Pregão** será adjudicado ao **licitante que atender todas as exigências do edital e oferecer a proposta mais vantajosa**.

#### SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

64. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da UFAC convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.
65. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração da UFAC.
66. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade junto ao SICAF, bem como consulta prévia à Certidão Nacional de Débito Trabalhista – CNDT antes da assinatura do contrato, conforme mensagem SIASG nº 72560 de 13 de fevereiro de 2012 e 74921 de 05 de julho de 2012.
- 66.1. Verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF;
- 66.2. Verificação de débitos trabalhistas através de emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
67. É facultado a **Administração da UFAC**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.
68. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
69. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da administração, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, haja vista, que a caracterização de serviço continuado.

**SEÇÃO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

70. Caberá a UFAC:
- 70.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
  - 70.2. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 70.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

71. Caberá ao **licitante vencedor**, a partir do recebimento da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Projeto Básico e Termo de Referência Anexos deste Edital:
- 71.1. Executar as ordens de serviço conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos;
  - 71.2. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
  - 71.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFAC;
  - 71.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFAC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFAC;
  - 71.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste **Pregão**.
72. Ao **licitante vencedor** caberá assumir a responsabilidade por:
- 72.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFAC;
  - 72.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da UFAC;
73. São expressamente vedadas ao **licitante vencedor**:
- 73.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFAC para execução do contrato decorrente deste **Pregão**;
  - 73.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFAC;
  - 73.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste **Pregão**.
74. A inadimplência do **licitante vencedor**, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFAC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o **licitante vencedor** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFAC.

**SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO**

75. O **licitante vencedor** deve apresentar a Administração da UFAC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) serviço(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 75.1. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
76. A UFAC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **licitante vencedor**, nos termos deste Edital.

77. Nenhum pagamento será efetuado ao **licitante vencedor** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 77.1. atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
  - 77.2. comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
  - 77.3. Comprovação de regularidade junto ao SICAF.
  - 77.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

## XXI. DA REPACTUAÇÃO

78. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.
79. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.
80. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

## SEÇÃO XXII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

81. No interesse da UFAC, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 81.1. O **licitante vencedor** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
  - 81.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## SEÇÃO XXIII - DAS SANÇÕES

82. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o **licitante** e a **adjudicatária** que:
- 82.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 82.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
  - 82.3. apresentar documentação falsa;
  - 82.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 82.5. não mantiver a proposta;
  - 82.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 82.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 82.8. fizer declaração falsa;
  - 82.9. cometer fraude fiscal.
  - 82.10. **Não manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
83. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

84. O **licitante** estará sujeito à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
85. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 85.1. advertência;
  - 85.2. multa de:
    - 85.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor unitário do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo produto, em caso de atraso na entrega. Após o 30º (trigésimo) dia corrido e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 85.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução das obrigações assumidas, em especial, os prazos de execução dos serviços de assistência técnica.
  - 85.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, conforme Inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
  - 85.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subitem anterior.
86. Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
87. O recurso será dirigido a Reitora, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sobre pena de responsabilidade.
88. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade que aplicou a penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### SEÇÃO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

89. A Reitora da Universidade Federal do Acre compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 89.1. A anulação do pregão induz à da Contrato.
  - 89.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
90. É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
91. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
92. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
93. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e

presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

94. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
95. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
96. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFAC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

#### **SEÇÃO XXV - DOS ANEXOS**

97. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
  - 97.1. ANEXO I – Termo de Referência
    - 97.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Especificação dos Serviços
    - 97.1.2. Anexo II do Termo de Referência
    - 97.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Declaração de Vistoria Técnica
  - 97.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
  - 97.3. ANEXO III – Modelo de Proposta
  - 97.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

#### **SEÇÃO XXVI - DO FORO**

98. Para maiores informações ligar nos telefones da CPL: (068) 3901-2593/3229-7288 ou pelo e-mail: [pregoeiro@ufac.br](mailto:pregoeiro@ufac.br)
99. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco / AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio Branco – Acre, 20 de maio de 2013.

Olívio Botelho de Andrade Neto  
Pregoeiro

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 03/PREFCAM/2013****1. OBJETO**

O presente Termo refere-se a procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, processo nº 23107.004705/2013-36, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Terceirizados e Continuados de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar, ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmaras frias, câmara de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo – sendo todos estes equipamentos industriais ou não – para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, para atender a Universidade Federal do Acre, UFAC, em Rio Branco e demais Municípios, onde há atividades da instituição, nos termos e condições deste Termo de Referência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**2. JUSTIFICATIVA**

Devido ao marcante crescimento físico da Universidade Federal do Acre e das condições climáticas, que influenciam na saúde, bem estar e produtividade do trabalho, se evidencia cada vez mais a necessidade de instalação e manutenção tanto preventiva como corretiva de aparelhos de climatização e refrigeração. Vale salientar que não contamos com técnicos especializados no quadro de pessoal e tampouco com recursos materiais para serviços deste porte, o que ressalta a relevância de tal contratação e implica que esta deva se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. Cabe observar ainda, que a ausência de instalação e manutenção desses equipamentos pode comprometer o prosseguimento de várias atividades institucionais, assim como causar prejuízos para produtos e equipamentos que necessitam de um ambiente devidamente climatizado.

**3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fazer frente à demanda ora demonstrada, é indispensável ao licitante a apresentação de:

**3.1** Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculada o licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, com atribuições na área de refrigeração e climatização;

**3.2** 03 (três) ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, que

comprove (m) ter o licitante executado, em uma mesma obra, serviço de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de sistema de climatização e refrigeração conforme solicitação e itens do objeto neste Termo de Referência;

**3.3** Declaração indicando os nomes, CPF's e números dos registros, na entidade profissional competente dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar nos atestados de responsabilidade técnica de que tratam os itens acima;

**3.4** Declaração de vistoria, anexo III, emitida pela Universidade Federal do Acre, cuja visita é de caráter facultativo. A visita deverá ser previamente agendada com o setor de manutenção, na Prefeitura do *Campus* (PREFCAM), (68) 3901-2660, e visa comprovar que a empresa tomou conhecimento das quantidades e das condições de funcionamento e conservação dos equipamentos, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes;

**3.4.1** A declaração de vistoria não será documento obrigatório para participação do certame licitatório, mas o licitante assumirá o ônus oriundo de não realizar uma análise detalhada para composição de sua proposta, através da visita técnica. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente do CONTRATADO, sem qualquer dispêndio para a Universidade Federal do Acre;

**3.4.2** A vistoria deverá ser realizada por técnico da empresa, conforme subitem 3.4.4, da Qualificação Técnica, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

**3.4.3** Esta vistoria e a consulta conforme o subitem 17.7 das Disposições Gerais, são consideradas suficientes para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados; e

**3.4.4** A visita técnica deverá ser efetuada, no período compreendido entre a data da publicação do Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, devendo ser realizada pelos profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica, indicados pela empresa licitante.

#### **4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo para o início dos serviços será de no máximo **05 (cinco) dias** corridos, após a assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA.

#### **5. LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da UFAC no estado Acre. De modo geral e não terminativo, cabe elencar: *Campus* Universitário Rio Branco, localizado no Distrito Industrial, BR 364, KM 04, Nº. 6637, CEP 69.920-900; no Colégio de Aplicação, localizado no Centro de Rio Branco; no *Campus* Floresta, Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote 245, Colônia São Francisco, CEP: 69980-000, localizado na cidade do Cruzeiro do Sul, AC; no *Campus* Fronteira do Alto Acre na cidade de Brasília, AC, e nos Pólos das cidades de:



Xapuri, Senna Madureira, Feijó, Tarauacá.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Estas informações se encontram no **Anexo I e Anexo II** deste termo de referência. Conforme indicação da administração o serviço está disposto através de lote único.

## **7. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO SERVIÇO**

Estimado para fazer frente à despesa um custo total de R\$ 3.922.275,00 (Três milhões novecentos e vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais e zero centavo). A previsão de recursos necessários para a aquisição dos serviços está contemplada na programação orçamentária do exercício de 2013 da Universidade Federal do Acre.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da obrigação assumida pelo objeto da licitação correrá no exercício de 2013, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 61862/61863 (PT: 12364203220RK0012/12364203282820012); Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviço.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**9.3** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**9.4** Executar a verificação dos serviços adquiridos por servidores especialmente designados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

**9.4.1** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

**9.4.2** Requerer nova instalação, independente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para UFAC quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada pela primeira;

**9.5** Efetuar o pagamento referente ao objeto deste Termo de Referência após o atesto da nota fiscal, em até 10 dias úteis;

**9.6** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento da UFAC, de acordo com o estabelecido nas referidas atribuições;

**9.7** Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

**9.8** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

**9.9** Exigir, quando considerar conveniente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;

**9.10** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, contratuais e aquelas previstas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93, quando necessário; e

**9.10.1** Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1** Prestar os serviços de acordo com os prazos e as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;

**10.1.1** Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, notadamente composta de um Profissional Habilitado com ART registrada no CREA para realização dessas atividades nas dependências da UFAC, no estado do Acre;

**10.2** Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados;

**10.3** Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do certame, em especial na proposta e na documentação de habilitação;

**10.3.1** Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

**10.3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

**10.4** Solicitar por escrito à UFAC, com a devida justificativa e com antecedência ao término do prazo de entrega, qualquer prorrogação de prazo estabelecido neste instrumento;

**10.4.1** Se em caso de força maior o serviço não puder ser realizado no prazo especificado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à UFAC a ocorrência, indicando a data em que efetuará esse trabalho, não podendo esse adiamento ser superior a 02 (dois) dias corridos;

**10.5** A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a prestação dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações e instruções constantes neste termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

**10.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto;

**10.7** Assumir as despesas oriundas da correção do trabalho em razão da má execução dos serviços prestados, independente da quantidade e solicitados pela UFAC, sem quaisquer ônus para esta Universidade;

**10.8** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente for inadequado para a prestação dos serviços contratados ou não atender satisfatoriamente as demandas da UFAC;

**10.9** Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

**10.10** Atender às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho), em especial às Normas nº. 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), nº. 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nº. 15 (Atividades e Operações Insalubres), nº. 16 (Atividades e Operações Perigosas) nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);

**10.10.1** Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

**10.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da UFAC ou de terceiros, inclusive em via pública, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);

**10.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a UFAC, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

**10.13** Notificar a UFAC, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam impedir, prejudicar, atrasar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

**10.14** Orientar seu empregado quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha ter acesso;

**10.15** Providenciar os exames médicos de seu empregado, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à CONTRATANTE, quando esta considerar conveniente;

**10.16** Dar integral cumprimento à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;

**10.17** Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança e identificados com crachás;

**10.18** Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**10.19** Designar, formalmente, um profissional (preposto) para representá-la junto à CONTRATANTE. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto deverá ser um dos empregados designados para os serviços descritos no **Anexo I** deste termo de referência, sem prejuízo de suas atividades;

**10.19.1** O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à instalação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de climatização e refrigeração e execução do contrato no que for relativo à sua competência;

**10.19.2** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**10.19.3** O preposto será responsável por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, assim como responder por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, e por fim, reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

**10.20** Acatar a solicitação da CONTRATANTE, para a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sobretudo em situações emergenciais;

**10.21** Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

**10.22** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**10.23** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de seguros, laudos, encargos, honorários, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, transporte, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**10.23.1** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-

refeição, vales-transporte ou qualquer transporte necessário e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**10.23.2** Apresentar ao fiscal do contrato, quando solicitado, comprovante de pagamento do salário, contribuições sociais (Previdência Social e FGTS), 13º salário, vale-transporte e auxílio alimentação dos funcionários, comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias (trabalhistas e fiscais), na forma da Lei, decorrentes da execução dos serviços prestados à UFAC;

**10.23.3** Comprovar, quando solicitado, o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

**10.24** Selecionar os funcionários que irão prestar os serviços, exigindo atestado de boa conduta e demais referências, conforme exigências mínimas de qualificação, apresentando-os formalmente à CONTRATANTE, mediante Carta de Apresentação;

**10.25** Fornecer, a partir da assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação com nome, número do documento de identidade e endereço dos funcionários, juntamente com a cópia do contrato de trabalho de cada um, bem como do respectivo registro no Livro de Registro e na CTPS;

**10.26** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários ao bom desempenho da função, inclusive quanto ao uso de EPI e prevenção de incêndio nas áreas de atuação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**10.26.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de higiene, assim como os de proteção coletiva, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus funcionários;

**10.27** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

**10.28** Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

**10.29** Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da UFAC;

**10.30** Substituir, incontinentemente, qualquer empregado alocado ao serviço ora contratado que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que venha a se colocar em situação trabalhista irregular;

**10.31** Registrar e controlar, juntamente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, o atendimento e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a CONTRATADA efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.32** No caso de substituição, por qualquer motivo, de empregado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta se dará no prazo de máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;

**10.33** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

**10.34** Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;

**10.35** Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

**10.36** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;

**10.37** Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

**10.38** Realizar às suas expensas e apresentar, quando solicitado, os comprovantes dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, atestando sua sanidade física e mental;

**10.39** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Os funcionários deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência do pagamento;

**10.40** Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e as demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato;

**10.41** Apresentar, no caso de rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**10.42** Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste Termo de Referência, inclusive particular do seu relacionamento com seus funcionários, decorrentes de vínculo empregatício;

**10.43** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO

ou o acompanhamento da UFAC. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

**10.43.1** A CONTRATANTE estará autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior;

**10.44** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

**10.45** Iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

**10.46** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, independentemente do pagamento a ser efetuado pela UFAC, conforme art. 3º do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008;

**10.47** Observar as normas de **sustentabilidade ambiental**, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto;

**10.48** Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das tarefas dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários para se refazê-lo à suas expensas;

**10.49** A CONTRATADA será responsável pela manutenção e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos da Universidade Federal do Acre, entregues para a execução dos serviços;

**10.50** A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc;

**10.51** Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde;

**10.52** A CONTRATADA não poderá fazer veiculações de publicidade acerca deste fornecimento, salvo se houver prévia autorização da Universidade Federal do Acre; e

**10.53** Realizar a prestação do serviço dentro do horário de expediente da UFAC, a saber, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira ou ainda nos finais de semana caso seja necessário.

## **11. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

### **11.1** Materiais.

**11.1.1** Todos os materiais, inclusive peças, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados, em relação aos serviços realizados. Para garantia

de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;

**11.1.2** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;

**11.1.3** Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Nenhum material usado nos serviços solicitados deve estar com a validade vencida;

**11.1.4** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos e em quaisquer outros serviços realizados na UFAC. Os ensaios e as verificações serão providenciados às expensas da CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

**11.1.5** Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser empregados nem estocados na UFAC;

**11.1.6** Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes;

**11.1.7** As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto;

**11.1.8** A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;

**11.1.9** As marcas e produtos indicados na proposta da CONTRATADA, conforme for o uso nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO;

**11.1.9.1** A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA. Laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, serão com ônus para a CONTRATADA;

**11.1.10** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

**11.1.10.1** Às normas e especificações constantes deste documento;

**11.1.10.2** ABNT – NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;



**11.1.10.3** ABNT – NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;

**11.1.10.4** ABNT - NBR 5410 – (antiga NB-3) – Instalações elétricas de baixa tensão;

**11.1.10.5** Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;

**11.1.10.6** Resolução 176 de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**11.1.10.7** Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

**11.1.10.8** Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Acre;

**11.1.10.9** Às regulamentações das empresas concessionárias;

**11.1.10.10** Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

**11.1.10.11** Às práticas SEDAP (disponível: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) / Publicações / Manuais / Obras Pública – Edificações – Práticas); e

**11.1.10.12** Aos programas do governo federal de regulamentam as instalações e equipamentos prediais, especialmente os programas de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), inclusive os programas setoriais de qualidade (PSQ);

**11.1.11** Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, óleo de penetração – limpador, lubrificante e solução anticorrosiva, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas com componente principal o epóxi, parafusos, luvas, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI; e

**11.1.12** As quantidades aproximadas de equipamentos para instalação e manutenção e orçamento estimado encontram-se relacionados no **Anexo II**, podendo ser alteradas.

## **11.2 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

**11.2.1** A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

## **12. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**12.1.1 Provisoriamente:** para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão ainda as informações constantes da fatura (nota fiscal), em confronto com a respectiva nota de empenho;

**12.1.2 Definitivamente:** em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, para conseqüente aceitação e atesto da nota fiscal;

**12.2** O carregamento, deslocamento e descarregamento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e outros que se fizerem necessários a prestação do serviço, ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária;

**12.3** De acordo com o interesse da UFAC e nos momentos em que esta considerar oportuno durante a realização de determinado serviço, deverá estar presente um profissional da CONTRATADA, que acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao (s) servidor (es) da UFAC responsável (eis) pela fiscalização do trabalho a ser executado;

**12.4** O recebimento final do serviço será feito somente posterior à verificação da qualidade, das condições, das quantidades e demais especificações condizentes à natureza da tarefa, feita por servidor desta instituição. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação aos serviços solicitados, acarretará para a CONTRATADA a correção imediata da atividade realizada, sem quaisquer ônus para a Universidade Federal do Acre;

**12.5** O aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviços (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente; e

**12.6** Antes de iniciar os serviços e depois da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fazer contato pessoal com a Prefeitura do *Campus*, PREFCAM/UFAC, para agendar dia e hora do começo das atividades.

### **13. GARANTIA**

**13.1** A presença de fatores insatisfatórios, falhas, defeitos e prenúncio de riscos às pessoas e de prejuízos às máquinas, materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações (salas, prédios e outras dependências) da UFAC decorrentes da prestação de serviço, permite a universidade solicitar a sua correção e na obrigação da CONTRATADA de refazê-lo, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a universidade;

**13.2** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 03 (três) meses contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados;

**13.2.1** O período de garantia citado acima terá seu início a partir da data de atestação da nota fiscal, referente à incumbência dada à CONTRATADA. Tal atestado será feito pela FISCALIZAÇÃO da UFAC que deverá anteriormente analisar e aprovar o serviço efetivado. Em caso de não haver aceitação da tarefa realizada, os prazos de pagamento e de garantia serão adiados e contados do momento em que a atividade seja ratificada pela FISCALIZAÇÃO;

**13.3** A CONTRATADA é ainda responsável pela integridade física das máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais dentre outros necessários para a realização do serviço, bem como o seu armazenamento e transporte; e

**13.4** Os danos ao material supracitado, identificados no ato da devolução à UFAC ou durante a execução

da atividade a que a vencedora do certame licitatório foi incumbida, provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento ou manejo incorreto pelos funcionários da CONTRATADA, permitem a UFAC a devolução dos objetos com defeito e sua substituição por outros em perfeito estado. Isto ocorrerá independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a universidade. O prazo máximo para a efetivação desta troca será de 05 (cinco) dias corridos.

#### **14. VIGÊNCIA**

**14.1** A Universidade Federal do Acre poderá solicitar os serviços, objeto deste edital, no todo ou de maneira fracionada e gradual, de acordo com o interesse da administração durante a validade do certame licitatório, ou ainda conforme a validade do contrato e em suas respectivas prorrogações – em ambos os casos;

**14.2** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da administração, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

**14.3** O contrato será prorrogado, de forma gradual a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de maneira simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**14.3.1** Quando os serviços forem prestados regularmente e de modo satisfatório;

**14.3.2.** A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

**14.3.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**14.3.4** A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

#### **15. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** Os serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) serão realizados após solicitação formal do CONTRATANTE, através da Prefeitura do *Campus* Universitário de Rio Branco - PREFCAM/UFAC;

**15.2** Os serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica adequada e uso de ferramentas e materiais apropriados para o tipo de equipamento. Vale observar que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº. 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte Roteiro de Manutenção;

**15.2.1** Uso de mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, descritos neste termo de referência, notadamente composta de um Profissional Habilitado com ART registrada no CREA para realização dessas atividades nas dependências da UFAC, no estado do Acre;

**15.2.2** A execução das atividades deve ocorrer na vigência da garantia do fabricante para os casos ainda em vigor. Portanto, realizar a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela CONTRATADA, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de

servidor da UFAC, que, no caso, deverá notificar a CONTRATANTE, incluindo proposta comercial para a execução do serviço;

**15.2.3** Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas nos termos do contrato;

**15.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar um **Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) anual**, baseado nos serviços encontrados nos anexos, com implantação em no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato, para todos os serviços de manutenção constantes neste termo de referência da UFAC, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.2.4.1** O PMOC deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para os condicionadores de ar, ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmaras frias, câmara de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo – sendo todos estes equipamentos industriais ou não;

**15.2.5** A CONTRATADA deverá realizar um exame dos equipamentos, contidos no objeto este Termo de Referência, para verificar o seu estado de manutenção através de um responsável técnico que deve também determinar a periodicidade de inspeção e limpeza através de um PMOC. Caso a orientação de limite de tempo seja superior a 06 (seis) meses, prevalecerá a recomendação da Resolução da ANVISA RE 9/03 que prevê que tais medidas saneadoras devem ocorrer a cada 06 (seis) meses;

**15.2.5.1** Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

**15.2.5.2** Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico com ônus para a CONTRATADA, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

**15.2.5.3** Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, sem dispêndios para a CONTRATANTE;

**15.2.5.4** Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;

**15.2.6** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de forma clara e precisa;

**15.2.7** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte

das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**15.2.7.1** Vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**15.2.7.2** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**15.2.7.3** A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e

**15.2.7.3.1** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

## **16. SANÇÕES**

**16.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a CONTRATADA estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7 da Lei nº 10.520/02;

**16.1.1** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a administração e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 5% do valor estimado para a contratação nos casos previstos no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**16.1.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

**16.1.2.1** Advertência;

**16.1.2.2** Multa;

**16.1.2.3** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**16.1.3** O atraso injustificado na entrega dos objetos e/ou serviços previstos neste edital e anexos implicará multa correspondente a 0,3% (zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 5% (cinco por cento) sob pena de extinção do compromisso;

**16.1.4** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE

ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

**16.1.5** Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**16.1.6** A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA prazo de ampla defesa, na forma da lei;

**16.1.7** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

**16.2** No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais; e

**16.2.1** O valor descontado corresponderá ao custo da hora paga ao profissional, o qual deveria estar executando o serviço, multiplicado pelo número de horas em que o trabalhador ficou ausente. Será considerada 01 (uma) hora completa, nos casos em que a falta, citada, superar 30 (trinta) minutos e não contabilizada nas situações em que o tempo for inferior, conforme as anotações e constatação feita pela CONTRATANTE.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão/serão ser adquiridos gradativamente ou em sua totalidade conforme a conveniência da Universidade Federal do Acre. A instituição poderá ainda, de acordo com seu interesse aumentar ou suprimir os quantitativos estimados, conforme preceitua a Lei 8.666/93, em caso da licitação não for um registro de preço;

**17.2** Para efeito das presentes especificações, o termo Universidade Federal do Acre, UFAC, significa órgão do Governo Federal (**CONTRATANTE**) que contratará os serviços objeto da presente licitação; **CONTRATADA (O)** define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação e o termo **FISCALIZAÇÃO** define a equipe que representará a Universidade Federal do Acre perante a CONTRATADA e a quem este último deverá se reportar;

**17.3** A CONTRATADA deverá comprometer-se que todos os seus colaboradores vinculados a este Termo de Referência, direta ou indiretamente, estejam regularizados conforme determina as NR – Normas Regulamentadoras seguintes: NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão; NR 15 – Atividades e Operações Insalubres; NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (trabalho em altura); NR 20 – Líquidos e Combustíveis Inflamáveis; NR 25 – Resíduos Industriais; NR 33 – Supervisor de Espaço Confinado (Supervisor – 40 horas); NR 35 – Trabalho em Altura; Transporte de Cargas Perigosas; Resposta a Emergências Químicas com Produtos Perigosos;

**17.4** Nos casos omissos, as normas, presentes neste Termo de Referência, serão complementadas por normas emitidas pelas seguintes entidades:

➤ ANSI – American National Standards Institute;

➤ ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;

- ASHRAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;
- ASME – American Society of Mechanical Engineers;
- DIN- Deutsche Industrie Normen;
- NEC – National Electrical Code;
- IEC – International Electrotechnical Commission;
- SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association; e
- NEMA – National Electrical Manufacturers Association.

**17.5** A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

**17.6** As possíveis inconsistências, falhas ou incorreções das especificações deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras ou alterar a composição de preços;

**17.7** Os licitantes deverão consultar as especificações e projetos do sistema de climatização e dos equipamentos de refrigeração da Universidade Federal do Acre, bem como os outros projetos (arquitetura, estrutural, instalações elétricas etc.), e executar todos os levantamentos pertinentes ao desenvolvimento de seus trabalhos, computando no valor global de sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e completa consecução dos serviços objeto desta licitação, inclusive custos relativos às obras civis. Eventuais omissões, por parte da CONTRATADA, não poderão ser alegadas com a finalidade de elevar os preços constantes da proposta;

**17.8** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

**17.9** As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços, ou as instalações por ele implantadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, somente poderão ser retirados das dependências da Universidade Federal do Acre com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

**17.10** Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

**17.11** Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos a eles, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Universidade Federal do Acre e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

**17.12** Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

**17.13** Em decorrência dos serviços, a CONTRATADA ficará responsável pela segurança no interior dos prédios, não somente quanto à Segurança do Trabalho, mas também em relação à preservação dos bens patrimoniais e integridade física das pessoas;

**17.14** A CONTRATADA responderá perante a Universidade Federal do Acre e terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Universidade Federal do Acre;

**17.15** A CONTRATADA deverá recuperar as áreas públicas e bens de terceiros danificados em razão de suas operações, deixando-as em conformidade com o seu estado original;

**17.16** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e do Estado do Acre pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais, peças e equipamentos inaceitáveis na execução dos serviços;

**17.17** A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

**17.18** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

**17.19** Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados ou fabricados materiais, peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA;

**17.20** A CONTRATADA, após apresentação de justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

**17.20.1** Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou Contrato;

**17.20.2** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as presentes especificações;

**17.20.3** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

**17.20.4** Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

**17.20.5** A FISCALIZAÇÃO assim determinar ou autorizar formalmente por escrito.

**17.21** A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização;



**17.22** Quaisquer danos causados aos bens da UFAC, pelos funcionários da CONTRATADA, deverão ser ressarcidos em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal do ocorrido, por parte da Prefeitura do *Campus* Universitário Rio Branco - PREFCAM/UFAC;

**17.23** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, condicionadores de ar e demais aparelhos, máquinas e equipamentos de climatização e refrigeração da UFAC em tela;

**17.24** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas obrigações contidas no edital e neste termo de referência;

**17.25** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes deste termo; às normas da ABNT; às disposições legais da União e do Governo do Estado; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; às práticas SEAP – Projetos, Construção e Manutenção; às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

**17.26** Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;

**17.27** Deverá a CONTRATADA providenciar a atualização de todas as plantas onde foram feitas alterações em relação ao projeto original, entregando o "as built" à FISCALIZAÇÃO;

**17.28** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação, propostas, planos, programas e projetos referentes ao presente Termo de Referência e Edital;

**17.29** Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**17.30** Os serviços que atrapalhem as atividades normais da UFAC, tais como remoção e demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores e estudantes, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente;

**17.31** Se a CONTRATADA necessitar deslocar à UFAC qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências e despesas necessárias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

**17.32** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**17.32.1** Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a UFAC notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital. Constatando situação de irregularidade junto ao SICAF, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**17.33** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFAC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFAC;

**17.34** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual; e

**17.35** Para eventuais esclarecimentos, o licitante poderá entrar em contato com a Prefeitura do *Campus*, PREFCAM, através dos telefones (68) 3901-2541, com o Sr. Josué Bispo, Prefeito do Campus desta Instituição, de 2ª a 6ª feira, nos horários de 08h às 12h e de 14h às 17h, que indicará o setor mais apropriado para o devido atendimento.

## **18. FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO**

Prefeitura do *Campus* Universitário de Rio Branco - PREFCAM/UFAC.

## **19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA\***

Prefeitura do *Campus* Universitário de Rio Branco - PREFCAM/UFAC.

Rio Branco - AC, 18 de abril de 2013.

\*Exceto precificação dos itens nos anexos, esses realizados pela DMAP.

**Técnico em Eletricidade/CREA-AC nº. TD9413 AC**

---

Luis Alberto Maia

**Engenheiro Eletricista/CREA-SP nº.5061332220-D**

---

Murillo Mascarenhas Ribeiro

**Administrador/CRA-BA nº. 24.253**

**Prefeitura do *Campus* de Rio Branco**

### Plano Geral de Instalação e Manutenção – Parte I

Relação dos serviços a executar (**em consonância com o PMOC**):

1. Instalação do Serviço;
2. Administração do Serviço;
3. Retiradas e Remoções;
4. Chamado Técnico e Peças;
5. Limpeza;
6. Entrega e Recebimento;
7. Prazo de Execução; e
8. Garantia

#### **Obs1.:** Plano Detalhado de Manutenção – Parte II

##### **1. Instalação do serviço.**

**1.1** A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado;

**1.2** Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços;

**1.3** Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento;

**1.4** Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público;

**1.5** Na elaboração do planejamento de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá partir do pressuposto que, em todo desenrolar da execução dos serviços, que as dependências da Universidade Federal do Acre deverão ter expediente normal em todos os seus setores de trabalho e salas de aula, de 2ª a 6ª feira e ainda nas situações em que ocorrer aulas no final de semana.

**1.6** A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

**1.6.1** NBR 13972 - Bebedouros com refrigeração mecânica incorporada - Requisitos de qualidade, desempenho e instalação;

**1.6.2 NBR 16401(2008)** – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários: parte 1: projeto

das instalações; parte 2: parâmetro de conforto térmico; parte 3: qualidade do ar interior;

**1.6.3** NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;

**1.6.4** NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;

**1.6.5** NBR-13971 Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de ar e Ventilação. Manutenção programada;

**1.6.6** TB-00001 Instalações de Condicionamento de Ar – Termos e Unidades.

- ASHRAE – American Society of Heating Refrigeration and Air Conditioning Engineers P- ara sistemas de condicionamento de ar;

**1.6.7 NBR 16069:2010** – Estabelece padrões para a segurança no projeto, construção, instalação e operação de sistemas frigoríficos, e foi baseada na ASHRAE Standard 15:2007 e na EN 378:2008;

**1.6.8** Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados; e

**1.6.9** Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta ainda esteja em vigor.

## **2. Administração do serviço.**

**2.1** A condução dos trabalhos deverá ser por profissional qualificado, com formação específica do sistema oficial de ensino e detentor de conhecimento técnico dos aparelhos de climatização e refrigeração;

**2.2** Todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo responsável técnico (preposto) pelos serviços e a FISCALIZAÇÃO do contrato;

**2.3** O ocupante do cargo a que se refere o item 2.1 deverá possuir experiência comprovada em sua área, adquirida em serviços de características semelhantes;

**2.4** A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais que demonstrarem incompetência para os respectivos cargos;

**2.5** Caberá à CONTRATADA supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução e dos serviços;

**2.6** A CONTRATADA está obrigada a: executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE no que diz respeito ao atendimento do cronograma e as especificações; fornecer, quando solicitados e sem ônus para a CONTRATANTE, protótipos de materiais e equipamentos para a análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

**2.7** A CONTRATADA está obrigada ainda a:

**2.7.1** Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nas especificações, ou qualquer documento que faça parte integrante do contrato;

**2.7.2** Acatar as instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, via FISCALIZAÇÃO, refazendo qualquer trabalho imperfeito;

**2.8** A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar totalmente os serviços contratados;

**2.9** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o responsável pela execução dos serviços, ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos;

**2.10** Serão realizadas visitas periódicas nos locais de serviço, pela CONTRATADA, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral;

**2.11** À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO;

**2.12** Caberá à CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de sinistro;

**2.13** A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, coerentes com a natureza dos trabalhos e com grau de risco determinado pelo órgão competente;

**2.14** A CONTRATADA não está autorizada para o reparo ou manutenção de nenhum equipamento ou peça sem prévia solicitação da CONTRATANTE, tanto das peças mecânicas, elétricas, eletrônicas ou outra modalidade qualquer;

**2.15** A CONTRATADA deverá enviar para o fiscal do contrato um Relatório Técnico detalhado para cada uma das manutenções preventivas e corretivas realizadas, incluindo a identificação de todos os testes, vistorias e inspeções realizadas, bem como a descrição das peças que foram substituídas;

**2.16** A CONTRATADA deverá prever em seus custos uma reunião mensal de no mínimo uma hora com a FISCALIZAÇÃO da UFAC com a finalidade de reportar e receber informações e questionamentos sobre as condições do contrato, promovendo ajustes de serviços e revisão dos aspectos de equipamentos, mudanças e prestação de serviços; e

**2.17** Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarte e destinação de quaisquer peças usadas e de todas as peças eletrônicas inclusive, peças velhas e inutilizadas, além de restos de materiais e de resíduos oriundos de conclusão de serviços. Isso inclui: bombas, motores, tubos, juntas, quaisquer espécies de fluídos ou óleos, recipientes de fluidos refrigerantes, lixos e varrições devem ser limpos e descartados de forma apropriada.

### **3. Remoções e Retiradas.**

**3.1** Serão executadas todas as retiradas e remoções necessárias para a manutenção dos aparelhos;

**3.2** As remoções dos aparelhos deverão ser feitas de modo a manter o local sempre limpo e desimpedido;

**3.3** Todos os aparelhos que necessitarem de remoção da UFAC deverão ter suas características anotadas em formulário apropriado, em duas vias e serem acompanhados da autorização para tal;

**3.4** Todos os serviços de retiradas e remoções serão executados adotando-se as normas de segurança previstas na legislação em vigor, de forma a evitar danos a terceiros, aos equipamentos, aos bens da CONTRATANTE e a garantir a segurança de seus funcionários;

**3.5** Quaisquer danos ocorridos provenientes das retiradas e das remoções, deverão ser reparadas às expensas da CONTRATADA;

**3.6** Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços de retiradas e de remoções, e os meios de proteção e segurança, deverão atender às prescrições da NBR-5682;

**3.7** Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um exame detalhado de cada aparelho a ser retirado ou removido. Deverão ser considerados aspectos importantes do estado dos aparelhos e suportes e os métodos utilizados na instalação;

**3.8** A CONTRATADA será responsável pela limpeza da área no término dos serviços; e

**3.9** Quando for preciso o transporte de aparelhos para manutenção até a oficina da CONTRATADA, deverá ser instalado outro aparelho, pelo tempo necessário, com as mesmas características do que foi retirado.

#### **4. Chamado Técnico e Peças.**

**4.1** Serão realizados quantos chamados técnicos (ordens de serviço/nota de empenho) forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados na UFAC, bem como para possíveis instalações, substituições de equipamentos ou para manutenção destes;

**4.1.1** Para a manutenção a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, junto à empresa vencedora do certame;

**4.1.2** As despesas com o transporte dos aparelhos, em qualquer caso, deverão ser incluídas no preço oferecido; e

**4.1.3** A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

#### **4.2 Peças**

**4.2.1** A CONTRATADA terá a partir do atendimento 48h (quarenta e oito horas) para a emissão de orçamento de peças;

**4.2.2** Constatada a necessidade de reposição de peças e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a UFAC possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

**4.3.2** No caso do orçamento de substituição de peças ser aceito, a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar do aceite para entregar o equipamento consertado;

**4.3.2.1** O aceite pela FISCALIZAÇÃO do orçamento ocorrerá a partir da comparação entre o preço orçado,

pela CONTRATADA, e o valor médio do mercado, proveniente da média aritmética simples de pelos menos 03 (três) orçamentos. Caso o valor oferecido pela CONTRATADA seja superior a essa média, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer com base no valor médio do mercado encontrado;

**4.3.2.1.1** O CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo preço médio obtido na pesquisa, em 05 (cinco) dias, para posterior ressarcimento da despesa;

**4.3.2.1.2** Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

**4.3.2.2** No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;

**4.3.2.3** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do CONTRATANTE, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatórios;

**4.3.2.4** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da CONTRATANTE; e

**4.3.2.5** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

## **5. Limpeza**

**5.1** A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem efetuados os serviços, descartando todos os materiais de forma adequada e conforme a legislação vigente, sobretudo a ambiental;

**5.2** A CONTRATADA deverá proceder à remoção de todos os resíduos, deixando o local completamente desimpedido, bem como cuidadosamente varrido; e

**5.3** A CONTRATADA deverá remover devidamente do local todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

## **6. Entrega e Recebimento**

**6.1** Concluído o serviço, a CONTRATADA informará a entrega à CONTRATANTE e emitirá a nota fiscal. A CONTRATANTE providenciará o recebimento nos termos do subitem seguinte; e

**6.1.2** Recebida à comunicação de conclusão do serviço, a FISCALIZAÇÃO efetuará a sua averiguação e



atestará a nota fiscal após aprovação da análise.

## 7. Prazo de Execução

**7.1** Será considerado um prazo máximo de **48 horas** para execução de serviço de manutenção por aparelho, a partir da notificação à CONTRATADA feita pela UFAC; e

**7.2** Antes de iniciar o serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com o representante da CONTRATANTE para sanar todas as possíveis dúvidas.

## 8. Garantia

**8.1** Deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço; e

**8.2** A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

### Plano Detalhado de Manutenção – Parte II

**1. Plano de Manutenção Preventiva.** Entende-se por manutenção preventiva, o procedimento regular de conservação e exames, limpeza e testes, revisões, ajustes e lubrificações necessárias dos diversos componentes do equipamento, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento. ■

**Obs.:** segue abaixo a indicação de algumas atividades que devem ser consideradas, pela CONTRATADA, para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e para a elaboração do PMOC.

#### 1.1 Aparelhos de Ar Condicionado de Janela.

- a) Eliminação da sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificação da operação de drenagem da água da bandeja, com limpeza do dreno;
- c) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- d) Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador;
- g) Limpeza dos filtros de ar;
- h) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;

- i) Limpeza do elemento filtrante;
- j) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;
- k) Observação de ruídos e vibrações anormais;
- l) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- m) Verificação do fluxo de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- n) Verificação da pressão, temperatura do termostato;
- o) Verificação dos circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- p) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- q) Outros que se fizerem necessários;

### **1.2 Aparelhos de Ar Condicionado de SPLIT.**

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura;
- c) Limpeza dos Filtros;
- d) Limpeza geral do equipamento;
- e) Revisão completa;
- f) Revisão elétrica;
- g) Limpeza da serpentina;
- h) Lubrificação dos ventiladores;
- i) Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;
- j) Outros que se fizerem necessário;

### **1.3 Bebedouros Industriais ou não.**

- a) Verificação de peças de estrutura;
- b) Limpeza dos Filtros e troca se necessário;
- c) Limpeza geral do equipamento;
- d) Higienização a base de ozônio;
- e) Revisão completa;
- f) Revisão elétrica;
- g) Limpeza da serpentina;
- h) Limpeza da cuba;
- i) Verificação do desgaste das cantoneiras;
- j) Verificação do desgaste das torneiras;
- k) Verificação do estado dos elementos componentes;
- l) Lubrificação dos ventiladores;

m) Verificação do fluxo de gás refrigerante, com recarga se necessário;

n) Outros que se fizerem necessário;

#### 1.4 Câmaras frias.

a) Checagem minuciosa do equipamento;

a.1) Inspeção e ajuste nas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas;

a.2) Verificação do estado de conservação do isolamento térmico;

a.3) Verificação dos pontos de infiltração pelas juntas e paredes externas;

a.4) Verificação dos pontos de corrosão das partes metálicas dos painéis, gabinetes e suportes;

b) Verificação dos pontos de condensação nos marcos da porta;

c) Verificação da drenagem da água no evaporador;

d) Verificação da atuação dos termostatos;

e) Verificação da atuação das resistências de degelo;

f) Verificação do aquecimento anormal do quadro de força e conectores do moto compressor;

g) Limpeza dos quadros de força e comando, interna e externamente;

h) Inspeção visual dos componentes do sistema frigorífico, conectores, fios e cabos;

i) Aferição dos termômetros externos (mecânico e digital);

j) Limpeza dos filtros de ar e das serpentinas do evaporador;

k) Verificação e eliminação de frestas dos filtros;

l) Limpeza do elemento filtrante;

m) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;

n) Observação de ruídos e vibrações anormais;

o) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

p) Verificação do fluxo de gás refrigerante, com recarga se necessário;

q) Verificação da pressão, temperatura do termostato;

r) Verificação do (s):

r.1) Circuitos elétricos e funcionamento geral do equipamento;

r.2) Funcionamento dos sistemas de controle e comando;

r.3) Funcionamento dos dispositivos de segurança;

r.4) Superaquecimento e sub-resfriamento;

r.5) Isolamento do motor do compressor;

s) Verificação da calibragem do gás;

t) Desincrustações e verificação de bornes e contatos elétricos do quadro de força e comando;

u) Ajuste mecânicos, porcas e parafusos, dos ventiladores, polias, painéis, gabinetes e suportes, travas de portas, desincrustações de componentes elétricos, dentre outros necessários à conservação da rede frigorífica;

- v) Limpeza e polimento das partes metálicas, de toda a estrutura;
- w) Lubrificação das peças, quando necessário;
- x) Limpeza interna e externa do equipamento, incluindo:
  - x.1) As serpentinas do condensador, que deverão ser limpas com ar comprimido, N2 ou escova de pelo fino;
  - x.2) Bandejas de condensação;
- y) Análise de desempenho do equipamento, incluindo a realização de testes;
- z) Outros que se fizerem necessários;

#### **1.4.1** Averiguação e listagem ainda para **(quando necessário)**:

- a) Conserto de peças avariadas, inclusive da câmara interna, obedecendo rigorosamente as características padrão do fabricante;
- b) Recuperação da estrutura metálica, com restauração das partes avariadas pela ferrugem (oxidação) e tratamento de superfície, aplicando, por exemplo, pramer/zarcão ou material de mesma ou melhor qualidade comprovadamente por análise técnica e sem ônus para a UFAC;
- c) Conserto e conservação:
  - c.1) Do estado físico do equipamento;
  - c.2) Da potência, tensão, corrente, aterramento e outros componentes elétricos/eletrônicos;
  - c.3) Das válvulas, com ajustes e regulação;
  - c.4) Dos mancais e rolamentos;
  - c.5) Dos contadores e reversores;
  - c.6) Dos programadores, botoeiras e lâmpadas indicadoras;
  - c.7) Das polias e correias;
  - c.8) Do embobinamento dos motores;
  - c.9) Das resistências e termostatos;
  - c.10) Das borrachas de vedação;
  - c.11) Dos fusíveis;
  - c.12) Do estado de todos os comandos, botões e knobs;
  - c.13) Dos conectores, relês e fiações, incluindo o cabo de força;
  - c.14) Do nível de óleo do compressor;
  - c.15) Das pressões de alta e baixa umidade;
  - c.16) Das turbinas do ventilador;
- d) Aplicação de pintura externa, semestralmente, em tinta industrial resistente a alta temperatura, nas cores definidas pela FISCALIZAÇÃO da UFAC;
- e) Revisão geral de motores, bobinas, rolamentos, dentre outros;
- f) Limpeza e polimento;
- g) Outros que se fizerem necessários;

#### 1.4.2 Verificação e substituição (**quando necessário**):

- a) de elementos resistivos e cabos queimados;
- b) das peças em estado de desgaste excessivo, por peças novas e originais; e
- c) de lâmpadas, tomadas auxiliares, sistema de acionamento, controle de motores, fluxo de ar.

#### 1.5 Câmaras de Germinação.

- a) Calibragem;
- b) Verificação de sensores, termostato, drenos;
- c) Limpeza do gabinete;
- d) Limpeza do reservatório interno se necessário;
- e) Revisão elétrica;
- f) Limpeza de serpentina;
- g) Verificação do nível de desgaste das peças;
- h) Limpeza geral do equipamento;
- i) Aplicação de Tratamento anticorrosivo;
- j) Verificação do fluxo de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- k) Verificação dos componentes e controles; e
- l) Outros que se fizerem necessário;

#### 1.6 Freezers, Frigobares, Refrigeradores, Geladeiras e Ventiladores:

- a) Verificação de peças de estrutura;
- b) Limpeza dos Filtros;
- c) Limpeza geral do equipamento;
- d) Revisão completa;
- e) Revisão elétrica;
- f) Limpeza da serpentina
- g) Lubrificação dos ventiladores;
- h) Verificação do fluxo de gás refrigerante, com recarga se necessário;
- i) Outros que se fizerem necessário;

**2. Plano Geral de Manutenção Corretiva.** Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE mediante chamado técnico (ordem de serviço/nota de empenho). Caso haja necessidade de substituição de peças deverá ser precedido de um orçamento prévio preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo as marcas, nome de peças, quantidades, referências, modelos dos equipamentos a serem consertados e outras informações que se fizerem necessárias;
- b) Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a UFAC;
- c) Todas as peças: compressores, filtros, gás refrigerante, etc., quando for necessária a substituição, poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;
- d) Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exercer 48 (quarenta e oito) horas;
- e) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
- f) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o valor de peças e acessórios que será fornecido, bem como prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- g) As peças, compressores, filtros, etc., quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos; e
- h) Os serviços de substituição de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e carga de gás somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio e respectiva autorização da CONTRATANTE.

**2.1** A CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, nº de série e nº de tombamento patrimonial;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados; e
- d) Os Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato e pela Prefeitura do Campus. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades

contidas no relatório aprovado.

**2.2** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- b) substituição de compressor 01 (um) ano; e
- c) substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

**3. Plano Detalhado de Instalação.** Segue abaixo a indicação de algumas atividades que devem ser consideradas, pela CONTRATADA, para realização da instalação de equipamentos na UFAC. Entende-se por:

**3.1** Instalações de Ar condicionado Tipo SPLIT:

- a) Colocação dos suportes da unidade externa;
- b) Instalação da unidade externa;
- c) Furo na parede para passagem de tubos e cabos;
- d) Instalação de tubos que liga unidade externa com a unidade interna;
- e) Instalação da fiação elétrica que liga a unidade interna com a unidade interna;
- f) Instalação do circuito de energia, procedente do quadro geral ao aparelho, composto por disjuntores, cabos, eletrodutos PVC aparente ou embutido, caixa de embutir ou sobrepor com interruptores e/ou disjuntores, tomadas;
- g) Instalação do Quadro Geral para alimentação dos circuitos dos aparelhos;
- h) Instalação do suporte da unidade interna;
- i) Colocação do suporte da unidade interna;
- j) Instalação da unidade interna;
- k) Retirada e instalação de vidros de 5mm;
- l) Abertura de furo em vidro de 5mm;
- m) Recolocação de vidro 5mm com baguele ou massa;
- n) Retirada de unidade interna (se existente) com suporte;
- o) Retira de unidade externa (se existente) com suporte;
- p) Instalação de drenos embutidos ou aparentes do equipamento ate seu descarte final (definido pela fiscalização);
- q) Dar carga ou completar carga de gás, de acordo com especificações do equipamento, quando necessário;
- r) Outros que se fizerem necessário;
- s) Teste final do aparelho;

**OBS.:** Todos os serviços de instalação descritos neste Termo de Referência deverão conter no valor da proposta da CONTRATADA, as despesas com material e mão de obra e ainda outros fatores diretos e indiretos que se fizerem necessários para a composição do custo total. **EXCETO OS CABOS DOS CIRCUITOS DE ENERGIA, QUE SERÃO DE FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.**

### 3.2 Instalações de ar condicionado de janela:

- a) Quebra de parede para instalação do aparelho de ar condicionado;
- b) Instalação de caixilho;
- c) Instalação de caixa de alvenaria conforme o tamanho do aparelho;
- d) Abertura de janela em esquadria de alumínio ou ferro;
- e) Instalação de esquadria de alumínio ou ferro;
- f) Confecção e instalação de bandeja em esquadria de alumínio ou ferro, para aparelho de ar condicionado;
- g) Colocação do tubo de alumínio ou ferro para sustentação da bandeja;
- h) Retirada de vidro de 5mm em baguete ou massa;
- i) Recolocação de vidro 5mm em baguete ou massa;
- j) Instalação do circuito de energia, procedente do quadro geral ao aparelho, composto por disjuntores, cabos, eletrodutos PVC aparente ou embutido, caixa de embutir ou sobrepor com interruptores e/ou disjuntores, tomadas;
- k) Instalação do Quadro Geral para alimentação dos circuitos dos aparelhos;
- l) Colocação de esponjas de vedação da janela;
- m) Colocação do aparelho de ar condicionado;
- n) Retirada de aparelho de ar condicionado (se existente);
- o) Abertura de janela em esquadria de ferro;
- p) Recolocação de esquadria de ferro (caixa de proteção);
- q) Pintura dos suportes;
- r) Instalação de drenos embutidos ou aparentes do equipamento até seu descarte final (definido pela fiscalização);
- s) Dar carga ou completar carga de gás, de acordo com especificações do equipamento, quando necessário;
- t) Outros que se fizerem necessário;
- u) Teste final do aparelho;

**OBS.:** Todos os serviços de instalação descritos neste Termo de Referência deverão conter no valor da proposta da CONTRATADA, as despesas com material e mão de obra e ainda outros fatores diretos e indiretos que se fizerem necessários para a composição do custo total. **EXCETO OS CABOS DOS CIRCUITOS DE ENERGIA, QUE SERÃO DE FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.**

### 3.3 Instalações de Bebedouros, Câmaras Frias, Câmaras de Germinação, Freezers, Frigobares, Refrigeradores, Geladeiras e Ventiladores:

- a) Instalação do circuito de energia composto por disjuntores, cabos, eletrodutos, interruptores/disjuntores, tomadas e quadro geral para os equipamentos;



- b) Adequação de circuitos de energia já existentes, para colocação de novos aparelhos;
- c) Instalação do ponto de água, com fornecimento dos materiais necessários;
- d) Instalação de drenos embutidos ou aparentes do equipamento até seu descarte final, definido pela fiscalização da contratada;
- e) Colocação em suportes e fixação dos aparelhos;
- f) Dar carga ou completar carga de gás, de acordo com especificações do equipamento, quando necessário;
- g) Pintura dos suportes;
- h) Outros que se fizerem necessário;

**OBS.:** Todos os serviços de instalação descritos neste Termo de Referência deverão conter no valor da proposta da CONTRATADA, as despesas com material e mão de obra e ainda outros fatores diretos e indiretos que se fizerem necessários para a composição do custo total. **EXCETO OS CABOS DOS CIRCUITOS DE ENERGIA, QUE SERÃO DE FORNECIMENTO DA CONTRATANTE.**

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (Lote Único)

Previsão de Instalação de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS SPLIT	100	Und	367,50	36.750,00
	CONDICIONADOR DE 9.000 BTUS SPLIT	300	Und	367,50	110.250,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS SPLIT	300	Und	472,50	141.750,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS SPLIT	200	Und	472,50	94.500,00
	CONDICIONADOR DE 22.000 BTUS SPLIT	200	Und	577,50	115.500,00
	CONDICIONADOR DE 24.000 BTUS SPLIT	300	Und	577,50	173.250,00
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS SPLIT	300	Und	577,50	173.250,00
	CONDICIONADOR DE 36.000 BTUS SPLIT	200	Und	577,50	115.500,00
	CONDICIONADOR DE 48.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 58.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 60.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 10.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 21.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
Valor Total				R\$ 1.716.750,00	

Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS SPLIT	150	Und	136,50	20.475,00
	CONDICIONADOR DE 9.000 BTUS SPLIT	350	Und	136,50	47.775,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS SPLIT	350	Und	178,50	62.475,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS SPLIT	250	Und	178,50	44.625,00
	CONDICIONADOR DE 22.000 BTUS SPLIT	250	Und	262,50	65.625,00
	CONDICIONADOR DE 24.000 BTUS SPLIT	350	Und	262,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS SPLIT	350	Und	262,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 36.000 BTUS SPLIT	250	Und	367,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 48.000 BTUS SPLIT	250	Und	367,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 58.000 BTUS SPLIT	250	Und	367,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 60.000 BTUS SPLIT	250	Und	367,50	91.875,00
	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00
	CONDICIONADOR DE 10.000 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00
	CONDICIONADOR DE 21.000 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS JANELA	150	Und	105,00	15.750,00

Valor Total	R\$ 886.725,00
-------------	----------------

Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und	84,00	16.800,00
	Bebedouro	200	Und	84,00	16.800,00
	Frigobar	200	Und	84,00	16.800,00
	Câmara Fria	05	Und	12.600,00	63.000,00
	Câmara de Germinação	30	Und	6.300,00	189.000,00
Valor Total				R\$ 302.400,00	

Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und	84,00	16.800,00
	Bebedouro	200	Und	84,00	16.800,00
	Frigobar	200	Und	84,00	16.800,00
	Câmara Fria	05	Und	6.300,00	31.500,00
	Câmara de Germinação	30	Und	3.150,00	94.500,00
Valor Total				R\$ 176.400,00	

Lote	Discriminação	Valor Total
01	Reposição de geral peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	840.000,00

Quadro Resumido dos Totais		
Item	Discriminação	Valor Total
I	Previsão de Instalação de Condicionadores de AR	R\$ 1.716.750,00
II	Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR	R\$ 886.725,00
III	Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos	R\$ 302.400,00
IV	Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos	R\$ 176.400,00
V	Reposição geral de peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	R\$ 840.000,00
Valor Global		R\$ 3.922.275,00

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA****Declaração de Vistoria Técnica**

\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_ (ENDEREÇO) \_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_**, Processo nº. 23107.004705/2013-36, DECLARA expressamente que realizou visita técnica nas dependências da Universidade Federal do Acre – UFAC e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos e sistemas de climatização e de refrigeração da UFAC/AC, identificando as necessidades dos serviços, a natureza das edificações e suas respectivas plantas, as instalações elétricas e hidráulicas, os equipamentos citados no Termo de Referência, as dimensões dos espaços, bem como a quantificação dos materiais, das peças, das ferramentas, dos utensílios e dos equipamentos requeridos para a prestação dos serviços.

Rio Branco, 18 de abril de 2013.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

NOME DO SERVIDOR DESIGNADO – UFAC/AC:

MATRÍCULA SIAPE:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## ANEXO II

## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ...../2013 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A EMPRESA ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, FREEZERS, FRIGOBARES, REFRIGERADORES, GELADEIRAS, BEBDOUROS INDUSTRIAIS OU NÃO, CÂMARAS FRIAS, CÂMARAS DE GERMINAÇÃO TIPO MANGELSDOR, CÂMARAS DE GERMINAÇÃO TIPO BOD COMALTERNÂNCIA DE TEMPERATURA E FOTOPERÍODO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, PEÇAS, , MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, , PARA ATENDER A UFAC EM RIO BRANCO E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS ONDE HÁ ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº ...../2013 E SEUS ANEXOS, CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, localizada no *Campus* Universitário, BR 364, KM 04 – Distrito Industrial – CEP 69.920-900, CNPJ (MF) n.º 04.071.106/0001-37, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. MINORU MARTINS KINPARA, portador do RG n.º 155.481 SSP/AC e CPF n.º 217.220.992-91, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida n....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., RG nº ..... e CPF nº. ...., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social ou procuração, tem entre si celebram o presente Contrato para ....., conforme especificado no Pregão Eletrônico Nº ...../2013 e Anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº ....., os quais são partes integrantes do presente Contrato sujeitando-se a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as Leis nº.10.192/01, 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, 8.078/90, 11.488/2007, Lei Complementar 123/2006 e Decretos nº 1.054/94, 3.555/2000, 5.450/05, bem como a IN/SLTI/MPOG/nº02/2010 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação da empresa ..... para prestação de serviço continuado de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) de condicionadores de ar, ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmaras frias, câmara de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo – sendo todos estes equipamentos industriais ou não – para suprir todas as demandas ligadas as áreas de climatização e refrigeração, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos, para atender a Universidade Federal do Acre em Rio Branco e demais municípios onde há atividades da instituição, nos termos e condições elencados no Edital – Pregão Eletrônico nº ...../2013 e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.10 valor estimado total deste contrato é de R\$ ....., conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº nº ...../2013, conforme previsão abaixo:

Previsão de Instalação de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS SPLIT	100	Und	367,50	36.750,00
	CONDICIONADOR DE 9.000 BTUS SPLIT	300	Und	367,50	110.250,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS SPLIT	300	Und	472,50	141.750,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS SPLIT	200	Und	472,50	94.500,00
	CONDICIONADOR DE 22.000 BTUS SPLIT	200	Und	577,50	115.500,00
	CONDICIONADOR DE 24.000 BTUS SPLIT	300	Und	577,50	173.250,00
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS SPLIT	300	Und	577,50	173.250,00
	CONDICIONADOR DE 36.000 BTUS SPLIT	200	Und	577,50	115.500,00
	CONDICIONADOR DE 48.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 58.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 60.000 BTUS SPLIT	200	Und	1.050,00	210.000,00
	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 10.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
	CONDICIONADOR DE 21.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00
CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS JANELA	100	Und	210,00	21.000,00	
Valor Total				R\$ 1.716.750,00	

Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Condicionador de 7.500 BTUS Split	150	Und	136,50	20.475,00
	Condicionador de 9.000 BTUS Split	350	Und	136,50	47.775,00
	Condicionador de 12.000 BTUS Split	350	Und	178,50	62.475,00
	Condicionador de 18.000 BTUS Split	250	Und	178,50	44.625,00
	Condicionador de 22.000 BTUS Split	250	Und	262,50	65.625,00
	Condicionador de 24.000 BTUS Split	350	Und	262,50	91.875,00
	Condicionador de 30.000 BTUS Split	350	Und	262,50	91.875,00
	Condicionador de 36.000 BTUS Split	250	Und	367,50	91.875,00
	Condicionador de 48.000 BTUS Split	250	Und	367,50	91.875,00
	Condicionador de 58.000 BTUS Split	250	Und	367,50	91.875,00
	Condicionador de 60.000 BTUS Split	250	Und	367,50	91.875,00
	Condicionador de 7.500 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00
	Condicionador de 10.000 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00
	Condicionador de 12.000 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00
	Condicionador de 18.000 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00
	Condicionador de 21.000 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00

	Condicionador de 30.000 BTUS Janela	150	Und	105,00	15.750,00
Valor Total				R\$ 886.725,00	

Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und	84,00	16.800,00
	Bebedouro	200	Und	84,00	16.800,00
	Frigobar	200	Und	84,00	16.800,00
	Câmara Fria	05	Und	12.600,00	63.000,00
	Câmara de Germinação	30	Und	6.300,00	189.000,00
Valor Total				R\$ 302.400,00	

Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und	84,00	16.800,00
	Bebedouro	200	Und	84,00	16.800,00
	Frigobar	200	Und	84,00	16.800,00
	Câmara Fria	05	Und	6.300,00	31.500,00
	Câmara de Germinação	30	Und	3.150,00	94.500,00
Valor Total				R\$ 176.400,00	

Lote	Discriminação	Valor Total
01	Reposição de geral peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	840.000,00

Quadro Resumido dos Totais		
Item	Discriminação	Valor Total
I	Previsão de Instalação de Condicionadores de AR	R\$ 1.716.750,00
II	Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR	R\$ 886.725,00
III	Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos	R\$ 302.400,00
IV	Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos	R\$ 176.400,00
V	Reposição geral de peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	R\$ 840.000,00
Valor Global		R\$ 3.922.275,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2013, através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte: 0112; PTRES: 003258 / 024965 /044162; PT: 12.364.1073.4009.0012 / 12.364.1073.11AG.0012 / 12.364.2032.8282.0012; Elemento de despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica , conforme Nota de Empenho Estimativo nº ....., de .../.../.....

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1O prazo para o início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA.
- 4.2Os serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) serão realizados após solicitação formal do CONTRATANTE, através da Prefeitura do *Campus* Universitário de Rio Branco;
- 4.3Os serviços de instalação e manutenção (preventiva e corretiva) deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica adequada e uso de ferramentas e materiais apropriados para o tipo de equipamento. Vale observar que a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M.S. nº. 3.523, de 28/08/98 e de acordo com o seguinte Roteiro de Manutenção;
- 4.3.1Uso de mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos, descritos neste termo de referência, notadamente composta de um Profissional Habilitado com ART registrada no CREA para realização dessas atividades nas dependências da UFAC, no estado do Acre;
- 4.3.2A execução das atividades deve ocorrer na vigência da garantia do fabricante para os casos ainda em vigor. Portanto, realizar a troca de todos os materiais utilizados na prestação dos serviços que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos em que, comprovadamente pela CONTRATADA, a causa do defeito é devida à negligência ou mau uso por parte de servidor da UFAC, que, no caso, deverá notificar a CONTRATANTE, incluindo proposta comercial para a execução do serviço;
- 4.3.3Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos equipamentos que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 4.3.4A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) anual, baseado nos serviços encontrados nos anexos, com implantação em no máximo 15 dias a partir da assinatura do contrato, para todos os serviços de manutenção constantes neste termo de referência da UFAC, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.3.4.1O PMOC deverá apresentar um Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para os condicionadores de ar, ventiladores, freezers, frigobares, refrigeradores, geladeiras, bebedouros industriais ou não, câmaras frias, câmara de germinação tipo Mangelsdorf, câmara de germinação tipo BOD com alternância de temperatura e fotoperíodo – sendo todos estes equipamentos industriais ou não;
- 4.3.5 A CONTRATADA deverá realizar um exame dos equipamentos, contidos no objeto este Termo de Referência, para verificar o seu estado de manutenção através de um responsável técnico que deve também determinar a periodicidade de inspeção e limpeza através de um PMOC. Caso a orientação de limite de tempo seja superior a 06 (seis) meses, prevalecerá a recomendação da Resolução da ANVISA RE 9/03 que prevê que tais medidas saneadoras devem ocorrer a cada 06 (seis) meses;
- 4.3.5.1Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;
- 4.3.5.2Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico com ônus para a CONTRATADA, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- 4.3.5.3Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção preventiva ou corretiva nesses equipamentos e desse procedimento resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento, sem dispêndios para a CONTRATANTE;
- 4.3.5.4Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;
- 4.3.6A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de forma clara e precisa;
- 4.3.7Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte



das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 4.3.7.1 Vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- 4.3.7.2 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 4.3.7.3 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; e
- 4.3.7.3.1 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de .../.../..... e término em .../.../....., podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93.
- 5.2 O contrato será prorrogado, de forma gradual a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de maneira simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 5.2.1 Quando os serviços forem prestados regularmente e de modo satisfatório;
  - 5.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 5.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 5.2.4 A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

- 6.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 6.4 Executar a verificação dos serviços adquiridos por servidores especialmente designados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
  - 6.4.1 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da CONTRATADA;
  - 6.4.2 Requerer nova instalação, independente da quantidade, a dispêndio da CONTRATADA e sem qualquer ônus para UFAC quando da constatação, a qualquer tempo, de montagem ou de manutenção inapropriada do equipamento realizada pela primeira;
- 6.5 Efetuar o pagamento referente ao objeto deste Termo de Referência após o atesto da nota fiscal, em até 10 dias úteis;
- 6.6 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento da UFAC, de acordo com o estabelecido nas referidas atribuições;
- 6.7 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;
- 6.8 Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

- 6.9 Exigir, quando considerar conveniente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 6.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares, contratuais e aquelas previstas no Capítulo IV da Lei no 8.666/93, quando necessário; e
- 6.10.1 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1 Prestar os serviços de acordo com os prazos e as especificações exigidas, em perfeito estado de conservação e responsabilizar-se integralmente pela execução das tarefas;
- 7.1.1 Manter uma equipe técnica adequada e especializada para a boa execução dos serviços, descritos neste Termo de Referência, em seu quadro funcional permanente, para instalação e manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, notadamente composta de um Profissional Habilitado com ART registrada no CREA para realização dessas atividades nas dependências da UFAC, no estado do Acre;
- 7.2 Enviar as Notas Fiscais acompanhadas dos relatórios técnicos mensais com detalhamento dos serviços executados;
- 7.3 Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do certame, em especial na proposta e na documentação de habilitação;
- 7.3.1 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 7.3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 7.4 Solicitar por escrito à UFAC, com a devida justificativa e com antecedência ao término do prazo de entrega, qualquer prorrogação de prazo estabelecido neste instrumento;
- 7.4.1 Se em caso de força maior o serviço não puder ser realizado no prazo especificado, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à UFAC a ocorrência, indicando a data em que efetuará esse trabalho, não podendo esse adiamento ser superior a 02 (dois) dias corridos;
- 7.5 A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a prestação dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações e instruções constantes neste termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- 7.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes de adjudicação do objeto;
- 7.7 Assumir as despesas oriundas da correção do trabalho em razão da má execução dos serviços prestados, independente da quantidade e solicitados pela UFAC, sem quaisquer ônus para esta Universidade;
- 7.8 Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional quando comprovadamente for inadequado para a prestação dos serviços contratados ou não atender satisfatoriamente as demandas da UFAC;
- 7.9 Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 7.10 Atender às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Segurança e Medicina do Trabalho), em especial às Normas nº. 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), nº. 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nº. 15 (Atividades e Operações Insalubres), nº. 16 (Atividades e Operações Perigosas) nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- 7.10.1 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

- 7.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da UFAC ou de terceiros, inclusive em via pública, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo (s);
- 7.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço para a UFAC, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 7.13 Notificar a UFAC, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam impedir, prejudicar, atrasar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- 7.14 Orientar seu empregado quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha ter acesso;
- 7.15 Providenciar os exames médicos de seu empregado, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à CONTRATANTE, quando esta considerar conveniente;
- 7.16 Dar integral cumprimento à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da CONTRATANTE, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- 7.17 Manter, durante a execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança e identificados com crachás;
- 7.18 Acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.19 Designar, formalmente, um profissional (preposto) para representá-la junto à CONTRATANTE. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto deverá ser um dos empregados designados para os serviços descritos no Anexo I deste termo de referência, sem prejuízo de suas atividades;
- 7.19.10 preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à instalação e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos de climatização e refrigeração e execução do contrato no que for relativo à sua competência;
- 7.19.2A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 7.19.3O preposto será responsável por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, assim como responder por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, e por fim, reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 7.20 Acatar a solicitação da CONTRATANTE, para a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sobretudo em situações emergenciais;
- 7.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável a sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 7.23 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de seguros, laudos, encargos, honorários, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, transporte, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- 7.23.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte ou qualquer transporte necessário e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.23.2 Apresentar ao fiscal do contrato, quando solicitado, comprovante de pagamento do salário, contribuições sociais (Previdência Social e FGTS), 13º salário, vale-transporte e auxílio alimentação dos funcionários, comprovantes de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias (trabalhistas e fiscais), na forma da Lei, decorrentes da execução dos serviços prestados à UFAC;
- 7.23.3 Comprovar, quando solicitado, o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 7.24 Selecionar os funcionários que irão prestar os serviços, exigindo atestado de boa conduta e demais referências, conforme exigências mínimas de qualificação, apresentando-os formalmente à CONTRATANTE, mediante Carta de Apresentação;
- 7.25 Fornecer, a partir da assinatura do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a relação com nome, número do documento de identidade e endereço dos funcionários, juntamente com a cópia do contrato de trabalho de cada um, bem como do respectivo registro no Livro de Registro e na CTPS;
- 7.26 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários ao bom desempenho da função, inclusive quanto ao uso de EPI e prevenção de incêndio nas áreas de atuação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.26.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de higiene, assim como os de proteção coletiva, de acordo com a legislação vigente, não repassando os custos a seus funcionários;
- 7.27 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, dos regulamentos e normas disciplinares internas, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;
- 7.28 Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 2 (dois) dias, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 7.29 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da UFAC;
- 7.30 Substituir, incontinenti, qualquer empregado alocado ao serviço ora contratado que não se encontre com sua situação trabalhista perfeitamente regularizada ou que venha a se colocar em situação trabalhista irregular;
- 7.31 Registrar e controlar, juntamente com a FISCALIZAÇÃO do contrato, o atendimento e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, cabendo a CONTRATADA efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 7.32 No caso de substituição, por qualquer motivo, de empregado, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, esta se dará no prazo de máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 7.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;
- 7.34 Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.35 Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;
- 7.36 Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;
- 7.37 Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;

- 7.38 Realizar às suas expensas e apresentar, quando solicitado, os comprovantes dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, atestando sua sanidade física e mental;
- 7.39 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Os funcionários deverão receber seus contracheques com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência do pagamento;
- 7.40 Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e as demais obrigações dispostas na CLT em relação aos funcionários vinculados ao contrato;
- 7.41 Apresentar, no caso de rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 7.42 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste Termo de Referência, inclusive particular do seu relacionamento com seus funcionários, decorrentes de vínculo empregatício;
- 7.43 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus funcionários, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da UFAC. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- 7.43.1 A CONTRATANTE estará autorizada a descontar, de qualquer pagamento à CONTRATADA, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior;
- 7.44 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;
- 7.45 Iniciar a efetiva prestação do serviço no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 7.46 Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus empregados, independentemente do pagamento a ser efetuado pela UFAC, conforme art. 3º do Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008;
- 7.47 Observar as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto;
- 7.48 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução das tarefas dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários para se refazê-lo às suas expensas;
- 7.49 A CONTRATADA será responsável pela manutenção e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos da Universidade Federal do Acre, entregues para a execução dos serviços;
- 7.50 A CONTRATADA deverá prever em sua proposta de licitação, reparos que envolvam serviços externos de terceiros como: transporte, desmontagem, remontagem, enrolamento de motores, serviços de torno e solda, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, resistores, inversores de frequência, etc;
- 7.51 Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações, e a Portaria n.º 3523/98, do Ministério da Saúde;
- 7.52 A CONTRATADA não poderá fazer veiculações de publicidade acerca deste fornecimento, salvo se houver prévia autorização da Universidade Federal do Acre; e
- 7.53 Realizar a prestação do serviço dentro do horário de expediente da UFAC, a saber, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira ou ainda nos finais de semana caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura do *Campus* ou por outro servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.
- 8.2 O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 8.3As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA NONA – MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

### **9.1Materiais:**

- 9.1.1Todos os materiais, inclusive peças, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os quais serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente utilizados, em relação aos serviços realizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em multa contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, as suas próprias custas, estoque mínimo de materiais, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização;
- 9.1.2Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT;
- 9.1.3Também, todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Nenhum material usado nos serviços solicitados deve estar com a validade vencida;
- 9.1.4Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos e em quaisquer outros serviços realizados na UFAC. Os ensaios e as verificações serão providenciados às expensas da CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.5Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser empregados nem estocados na UFAC;
- 9.1.6Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndio determinados pelos órgãos competentes;
- 9.1.7As cores de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pela FISCALIZAÇÃO no momento oportuno, ouvido o autor do projeto;
- 9.1.8A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores;
- 9.1.9As marcas e produtos indicados na proposta da CONTRATADA, conforme for o uso nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.1.9.1A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA. Laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, serão com ônus para a CONTRATADA;
- 9.1.10Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- 9.1.10.1Às normas e especificações constantes deste documento;
- 9.1.10.2ABNT – NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado;
- 9.1.10.3ABNT – NBR 5648 – Tubos plásticos de uso predial e industrial;
- 9.1.10.4ABNT - NBR 5410 – (antiga NB-3) – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 9.1.10.5Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde;
- 9.1.10.6Resolução 176 de 24/10/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.1.10.7Resolução 009 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.1.10.8Às disposições legais da União e do Governo do Estado do Acre;
- 9.1.10.9Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 9.1.10.10Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 9.1.10.11Às práticas SEDAP (disponível: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) / Publicações / Manuais / Obras Pública – Edificações – Práticas); e

- 9.1.10.12 Aos programas do governo federal de regulamentam as instalações e equipamentos prediais, especialmente os programas de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), inclusive os programas setoriais de qualidade (PSQ);
- 9.1.11 Materiais de limpeza e de consumo necessários aos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos anti-ferrugem, óleo de penetração – limpador, lubrificante e solução anticorrosiva, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas com componente principal o epóxi, parafusos, luvas, pilhas para lanterna e buchas de nylon etc.), não serão pagos por medição de quantitativos gastos devendo seus respectivos custos estarem considerados no BDI; e
- 9.1.12 As quantidades aproximadas de equipamentos para instalação e manutenção e orçamento estimado encontram-se relacionados no Anexo II, podendo ser alteradas.
- 9.2 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.
- 9.2.1A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos profissionais para uso individual ou coletivo, as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre que não estiverem em condições adequadas para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 10.1.1 Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, oportunidade em que se observarão ainda as informações constantes da fatura (nota fiscal), em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 10.1.2 Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, para conseqüente aceitação e atesto da nota fiscal;
- 10.2 O carregamento, deslocamento e descarregamento de máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e outros que se fizerem necessários a prestação do serviço, ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária;
- 10.3 De acordo com o interesse da UFAC e nos momentos em que esta considerar oportuno durante a realização de determinado serviço, deverá estar presente um profissional da CONTRATADA, que acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao (s) servidor (es) da UFAC responsável (eis) pela fiscalização do trabalho a ser executado;
- 10.4 O recebimento final do serviço será feito somente posterior à verificação da qualidade, das condições, das quantidades e demais especificações condizentes à natureza da tarefa, feita por servidor desta instituição. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação aos serviços solicitados, acarretará para a CONTRATADA a correção imediata da atividade realizada, sem quaisquer ônus para a Universidade Federal do Acre;
- 10.5 O aceite/aprovação do (s) serviço (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviços (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente;
- 10.6 Antes de iniciar os serviços e depois da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fazer contato pessoal com a Prefeitura do Campus, PREFCAM/UFAC, para agendar dia e hora do começo das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- 11.1 A presença de fatores insatisfatórios, falhas, defeitos e prenúncio de riscos às pessoas e de prejuízos às máquinas, materiais de consumo e permanente, equipamentos e instalações (salas, prédios e outras dependências) da UFAC decorrentes da prestação de serviço, permite a universidade solicitar a sua correção e na obrigação da CONTRATADA de refazê-lo, independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a universidade;
- 11.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser assegurados mediante garantia técnica de no mínimo 03 (três) meses contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados;

- 11.2.10 período de garantia citado acima terá seu início a partir da data de atestação da nota fiscal, referente à incumbência dada à CONTRATADA. Tal atestado será feito pela FISCALIZAÇÃO da UFAC que deverá anteriormente analisar e aprovar o serviço efetivado. Em caso de não haver aceitação da tarefa realizada, os prazos de pagamento e de garantia serão adiados e contados do momento em que a atividade seja ratificada pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.3A CONTRATADA é ainda responsável pela integridade física das máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais dentre outros necessários para a realização do serviço, bem como o seu armazenamento e transporte; e
- 11.4Os danos ao material supracitado, identificados no ato da devolução à UFAC ou durante a execução da atividade a que a vencedora do certame licitatório foi incumbida, provocados pelo seu mau acondicionamento, deslocamento ou manejo incorreto pelos funcionários da CONTRATADA, permitem a UFAC a devolução dos objetos com defeito e sua substituição por outros em perfeito estado. Isto ocorrerá independente da quantidade e sem quaisquer ônus para a universidade. O prazo máximo para a efetivação desta troca será de 05 (cinco) dias corridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.1A CONTRATADA deve apresentar a Prefeitura do Campus Universitário da Universidade Federal do Acre – PREFCAM/UFAC / ou outro setor designado para este fim, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFAC, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 12.1.1Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.2A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.
- 12.3Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:[
- 12.3.1Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- 12.3.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- 12.3.3Comprovação de regularidade junto ao SICAF;
- 12.3.4 Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.3.5 No ato da realização da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da contratante deverá comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos, segundo disposto no art. 63 da Lei 4.320 de 17/03/1964, bem como nos termos do § do 3º do art. 55 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1Na hipótese de o prazo da execução dos serviços objetos deste edital exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mediante solicitação da CONTRATADA.
- 13.1.1O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- 13.2Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.3Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 13.4Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

12.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2011 (SRP)..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o Licitante ou a CONTRATADA estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7 da Lei nº 10.520/02;

16.1.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a administração e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFAC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 5% do valor estimado para a contratação nos casos previstos no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

16.1.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

16.1.2.1 Advertência;

16.1.2.2 Multa;

16.1.2.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.1.3 O atraso injustificado na entrega dos objetos e/ou serviços previstos neste edital e anexos implicará multa correspondente a 0,3% (zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 5% (cinco por cento) sob pena de extinção do compromisso;

16.1.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

16.1.5 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

16.1.6 A CONTRATANTE concederá a CONTRATADA prazo de ampla defesa, na forma da lei;

16.1.7 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.2 No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais; e

16.2.1 O valor descontado corresponderá ao custo da hora paga ao profissional, o qual deveria estar executando o serviço, multiplicado pelo número de horas em que o trabalhador ficou ausente. Será considerada 01 (uma) hora completa, nos casos em que a falta, citada, superar 30 (trinta) minutos e não contabilizada nas situações em que o tempo for inferior, conforme as anotações e constatação feita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nº 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou

17.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente não manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA**

14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto 3.555/00 e vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico nº 036/2011 (SRP) e seus anexos, Projeto Básico e Termo de Referência, constante do Processo nº 23107.006139/2011-35 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco – Acre, ..... de ..... de 2013.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

CPF:

## ANEXO III

## MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

OBS.: A formulação do texto da proposta é livre, contudo, se faz a necessidade de que haja informações básicas da empresa, bem como a proposta seja assinada, carimbada (CNPJ) e digitalizada para fins de aceitação.

Previsão de Instalação de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS SPLIT	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 9.000 BTUS SPLIT	300	Und		
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS SPLIT	300	Und		
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 22.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 24.000 BTUS SPLIT	300	Und		
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS SPLIT	300	Und		
	CONDICIONADOR DE 36.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 48.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 58.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 60.000 BTUS SPLIT	200	Und		
	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS JANELA	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 10.000 BTUS JANELA	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS JANELA	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS JANELA	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 21.000 BTUS JANELA	100	Und		
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS JANELA	100	Und		
Valor Total					

Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR Modelo: SPLIT e JANELA					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS SPLIT	150	Und		
	CONDICIONADOR DE 9.000 BTUS SPLIT	350	Und		
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS SPLIT	350	Und		
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 22.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 24.000 BTUS SPLIT	350	Und		
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS SPLIT	350	Und		
	CONDICIONADOR DE 36.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 48.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 58.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 60.000 BTUS SPLIT	250	Und		
	CONDICIONADOR DE 7.500 BTUS JANELA	150	Und		
	CONDICIONADOR DE 10.000 BTUS JANELA	150	Und		
	CONDICIONADOR DE 12.000 BTUS JANELA	150	Und		
	CONDICIONADOR DE 18.000 BTUS JANELA	150	Und		

	CONDICIONADOR DE 21.000 BTUS JANELA	150	Und		
	CONDICIONADOR DE 30.000 BTUS JANELA	150	Und		
Valor Total					

Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und		
	Bebedouro	200	Und		
	Frigobar	200	Und		
	Câmara Fria	05	Und		
	Câmara de Germinação	30	Und		
Valor Total					

Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos					
Lote	Discriminação	Qtde.	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Geladeira - Refrigerador	200	Und		
	Bebedouro	200	Und		
	Frigobar	200	Und		
	Câmara Fria	05	Und		
	Câmara de Germinação	30	Und		
Valor Total					

Lote	Discriminação	Valor Total
01	Reposição de geral peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	

Quadro Resumido dos Totais		
Item	Discriminação	Valor Total
I	Previsão de Instalação de Condicionadores de AR	
II	Previsão de Manutenção de Condicionadores de AR	
III	Previsão de Instalação dos Demais Equipamentos	
IV	Previsão de Manutenção dos Demais Equipamentos	
V	Reposição geral de peças, para manutenção de todos equipamentos descrito neste termo de referência.	
<b>Valor Global</b>		

## ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º .../2013, instaurado pela Universidade Federal do Acre - UFAC, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2013.

-----  
Nome:  
RG/CPF:  
Cargo: